



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Águas do Estado de São Paulo
Diretora-Presidente

Contrato

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-ÁGUAS

(Processo Administrativo nº137.00014469/2026-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **2026/23/0040/00/01/00**,
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SP-ÁGUAS E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-ÁGUAS, com sede na Rua Boa Vista, 175 – 4º andar, CEP 01014-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.853.800/0001-56, neste ato representada por Camila Rocha Cunha Viana, doravante denominada CONTRATANTE, **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por intermédio de sua **Unidade FGV Conhecimento**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, e observado o Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, mediante as condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada no planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 190 (cento e noventa) vagas de empregos públicos permanentes da Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	<i>Serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 190 vagas, até o limite de 15.000 inscritos</i>	<i>10014</i>	<i>Nº de inscritos</i>	<i>Até 15.000</i>	<i>R\$ 1.380.000,00</i>
2	<i>Inscritos excedentes ao limite de 15.000</i>	<i>10014</i>	<i>Nº de inscritos excedentes</i>	<i>[Conforme demanda efetiva]</i>	<i>R\$ 78,00</i>

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste Contrato será misto, adotando-se:

I – empreitada por preço global, mediante valor fixo, para a execução do objeto considerando o quantitativo de até 15.000 (quinze mil) inscritos pagantes; e

II – empreitada por preço unitário, aplicável exclusivamente ao quantitativo de inscritos pagantes que exceder o limite de 15.000 (quinze mil), mediante aplicação do valor unitário por inscrição excedente estabelecido na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

1.5. Para fins de apuração do regime de execução e do valor devido, serão considerados exclusivamente os inscritos pagantes, conforme os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções

administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2. Não será considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob responsabilidade do Contratado, nem a prestação, por terceiros, às custas do Contratado, dos serviços de transporte e segurança das provas e dos materiais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total fixo da contratação, correspondente ao preço global até o limite de 15.000 (quinze mil) inscrições pagantes, é de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais). Para o quantitativo de inscrições que ultrapassar 15.000 (quinze mil), será aplicado o valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por candidato excedente, conforme proposta do Contratado.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor da parcela variável correspondente às inscrições homologadas excedentes será apurado mediante a aplicação do valor unitário por candidato excedente, constante da proposta do Contratado, ao quantitativo efetivamente inscritos pagantes acima de 15.000 (quinze mil), observado o Termo de Referência.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento ao Contratado observará o Termo de Referência e será efetuado em 3 (três) parcelas, condicionadas ao recebimento dos respectivos produtos e à liquidação da despesa, a saber:

I - A 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento), final das inscrições deferidas; Produto 01 - Cronograma definitivo das atividades relativas à realização do concurso. Produto 02 - Plano de ação em que será traçado o planejamento da execução dos serviços contratados com a descrição das atividades e dos produtos a serem desenvolvidos e entregues. Produto 03 – Conteúdo Programático das Provas; Produto 04 – Minuta do Edital, aviso e comunicados. Produto 05 – Documentos relacionados com a realização do concurso, tais como edital, aviso, comunicação, provas, publicações em DOE; Produto 06 – Listagem de inscrições deferidas ou indeferidas; Produto 07 – Listagem geral dos candidatos inscritos em ordem alfabética, lista de candidatos distribuídos por locais de realização das provas;

II - a 2ª Parcela: 20% (vinte por cento), do valor total após o encerramento da aplicação das provas e entrega Produto 08 – Relatório de dados cadastrais dos candidatos previamente habilitados; Produto 09 – Relatório com estatística geral dos inscritos, presentes, ausentes, habilitados, relatório dos inscritos e candidatos com deficiência, negros e indígenas; Produto 10 – Relatório de aplicação e correção das provas;

III - a 3ª Parcela: 30% (trinta por cento), do valor total após a publicação do resultado final do processo, condicionada à entrega dos relatórios que serão previstos no Termo de Referência da contratação. Produto 11 – Listagem de resultado das provas (relatórios, laudas, arquivos eletrônicos) quando for o caso de consulta e publicação no DOE; Produto 12 – Relatório de análise e esclarecimentos de recursos; Produto 13 – Listagem de resultado do concurso, após os recursos quando for o caso de consulta e publicação no DOE.

6.2. O montante total efetivamente arrecadado a título de taxas de inscrição deverá ser repassado integralmente à SP-ÁGUAS, em conta bancária por ela indicada, após o encerramento e a homologação das inscrições.

6.3. O repasse será acompanhado de prestação de contas detalhada, contendo, no mínimo, o quantitativo de inscrições homologadas, a identificação das inscrições pagas e das isenções deferidas, os valores efetivamente arrecadados e o demonstrativo de conciliação entre as inscrições e os respectivos ingressos financeiros.

6.4. A CONTRATADA não poderá reter, compensar, deduzir ou utilizar, a qualquer título, os valores arrecadados com as taxas de inscrição para pagamento, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato, os quais serão remunerados exclusivamente na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas próprias deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/08/2026).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O

reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $PR = P_0 \times (I / I_0)$ onde: PR = preço reajustado; P_0 = preço vigente antes do reajuste; I = número-índice do IPC-FIPE correspondente ao mês de referência do reajuste; e I_0 = número-índice do IPC-FIPE correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra; 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 dias , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e

observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos

termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam

previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução deste Contrato deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais e as normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, adotando-se as terminologias e conceitos previstos na LGPD e as definições específicas estabelecidas nesta Cláusula.

10.2. Para fins da legislação aplicável e consideradas as diferentes operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato, as Partes reconhecem os seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1. O Contratado atuará:

I – como OPERADORA, em relação aos dados pessoais dos Interessados no Certame, quando realizar o tratamento por conta e segundo as instruções lícitas do Contratante, para fins de planejamento, organização, operacionalização e execução do Concurso Público;

II – como CONTROLADORA, em relação aos dados pessoais dos Cadastrados em sua plataforma que ainda não tenham praticado ato destinado à participação no Certame objeto deste Contrato, desde que tais dados sejam tratados para finalidades próprias e autonomamente determinadas pela Contratada, observada a legislação aplicável;

III – como CONTROLADORA, em relação aos dados pessoais de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes e integrantes de sua Equipe de Profissionais de Apoio, relativamente aos tratamentos realizados para suas próprias finalidades e obrigações legais.

10.2.2. A Contratante atuará como CONTROLADORA:

I – em relação aos dados pessoais dos Interessados e candidatos ao Concurso Público objeto deste Contrato, cabendo-lhe, nos termos da legislação aplicável, as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento realizado para execução do Certame;

II – em relação aos dados pessoais de seus servidores, empregados, colaboradores, prepostos e representantes, relativamente aos tratamentos por ela realizados.

10.2.3. A definição dos papéis prevista nesta Cláusula observará, em qualquer hipótese, a efetiva participação de cada Parte nas respectivas operações de tratamento, não afastando as responsabilidades que lhes sejam atribuídas diretamente pela LGPD e demais normas aplicáveis. 10.2.4. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao atendimento dos direitos dos titulares, requisições de autoridades competentes, registro das operações de tratamento, segurança da informação e apuração e comunicação de incidentes de segurança.

10.3. O tratamento de dados pessoais relacionado ao Certame deverá limitar-se às operações necessárias ao planejamento, organização, operacionalização, execução, fiscalização, homologação e demais providências relacionadas ao Concurso Público, conforme este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a legislação aplicável, observados os princípios previstos na LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

10.3.1. Caberá à Parte que atuar como CONTROLADORA identificar e observar a base legal adequada às operações de tratamento sob sua responsabilidade.

10.3.2. Quando atuar como OPERADORA, o Contratado realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e segundo as instruções lícitas da Contratante, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias diretamente aplicáveis à Contratada.

10.3.3. Sem prejuízo da avaliação da base legal aplicável a cada operação de tratamento, poderão ser utilizadas, conforme o caso e nos limites da LGPD:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – execução das obrigações previstas neste Contrato e nos demais instrumentos que disciplinam o Certame;

III – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV – prevenção à fraude e garantia da segurança do titular nos processos de identificação e autenticação, inclusive quando envolver dados pessoais sensíveis, observados os direitos e garantias fundamentais do titular;

V – consentimento, quando este constituir a base legal adequada e for efetivamente exigível;

VI – legítimo interesse, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e quando compatível com a natureza da operação e com os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

10.3.4. A utilização de biometria, inclusive impressão digital ou reconhecimento facial, quando prevista para identificação, autenticação ou prevenção de fraude no Certame, deverá observar a

legislação aplicável, os princípios da necessidade e proporcionalidade, as medidas de segurança compatíveis com a natureza sensível dos dados e as condições estabelecidas pela Contratante e pelo Edital, quando aplicável.

10.4. Os dados pessoais tratados em razão deste Contrato não poderão ser compartilhados com terceiros para finalidade incompatível com o objeto da contratação.

10.4.1. O Contratado poderá utilizar terceiros como operadores ou suboperadores quando tal contratação for necessária à execução do objeto, inclusive para fornecimento de infraestrutura tecnológica, aplicação das provas e atuação da Equipe de Profissionais de Apoio, desde que:

I – o tratamento seja limitado às finalidades necessárias à execução do objeto;

II – sejam impostas aos terceiros obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados compatíveis com as previstas neste Contrato;

III – a Contratada permaneça responsável perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais atribuídas à Contratada; e

IV – sejam observadas as demais exigências previstas na LGPD e na regulamentação da ANPD.

10.4.2. O compartilhamento também poderá ocorrer quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente, observados os limites da legislação aplicável.

10.5. As Partes adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza dos dados tratados, os riscos envolvidos e o estado da técnica.

10.5.1. O Contratado assegurará que o acesso aos dados pessoais seja restrito às pessoas que necessitem dessas informações para execução de suas atribuições, submetidas a deveres de confidencialidade e sigilo. 10.5.2. O Contratado comunicará à Contratante, sem demora injustificada e em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do incidente, qualquer incidente de segurança confirmado relacionado aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

10.5.3. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis no momento:

I – descrição da natureza e extensão do incidente;

II – categorias de dados e de titulares afetados;

III – data ou período estimado da ocorrência e de sua identificação;

IV – medidas técnicas e administrativas adotadas ou propostas para contenção e mitigação dos efeitos;

V – possíveis consequências do incidente; e

VI – demais informações necessárias para que a Contratante possa cumprir suas obrigações legais e regulamentares.

10.5.4. O Contratado deverá complementar as informações inicialmente prestadas tão logo disponha de novos elementos relevantes e cooperar com a Contratante na investigação, contenção, mitigação e atendimento das determinações da ANPD ou de outras autoridades competentes. 10.6. Cada Parte responderá pelas operações de tratamento de dados pessoais que realizar em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações assumidas neste Contrato, observados os regimes de responsabilidade estabelecidos pela LGPD.

10.6.1 Quando atuar como OPERADORA, o Contratado responderá pelo tratamento realizado em desacordo com a LGPD, com este Contrato ou com as instruções lícitas da Contratante, observadas as hipóteses de responsabilidade e solidariedade previstas na legislação.

10.6.2. A distribuição dos papéis de CONTROLADORA e OPERADORA estabelecida nesta Cláusula não poderá ser interpretada como exclusão, limitação ou transferência de responsabilidade legalmente atribuída a qualquer das Partes.

10.7. A Parte que atuar como CONTROLADORA será responsável pelo recebimento e apreciação das solicitações relativas ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos do Capítulo III da LGPD.

10.7.1. Caso o Contratado, quando atuando como OPERADORA, receba diretamente solicitação de titular relacionada aos dados pessoais tratados por conta da Contratante, deverá encaminhá-la ou orientar o titular ao canal indicado pela CONTRATANTE, abstendo-se de decidir autonomamente sobre a solicitação, salvo quando houver obrigação legal diretamente aplicável.

10.7.2. As Partes prestarão entre si a colaboração razoavelmente necessária ao atendimento tempestivo das solicitações dos titulares e das requisições da ANPD ou de outras autoridades competentes. 10.8. Os dados pessoais deverão ser mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, das obrigações contratuais, legais ou regulatórias e dos prazos necessários ao exercício regular de direitos, observadas as hipóteses de conservação previstas na LGPD.

10.8.1. Encerrado o Contrato ou concluídas as finalidades do tratamento, a Contratada deverá, conforme orientação do Contratante e observadas as obrigações legais de conservação, promover a devolução, disponibilização, anonimização ou eliminação dos dados pessoais tratados na qualidade de OPERADORA.

10.8.2. A eliminação de dados pessoais não será realizada quando sua conservação for necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, atendimento a órgãos de controle, auditoria, prestação de contas, defesa em processo judicial ou administrativo, exercício regular de direitos ou outra hipótese de conservação admitida pela LGPD.

10.9. As obrigações de confidencialidade, segurança, proteção e tratamento adequado dos dados pessoais permanecerão aplicáveis enquanto as Partes, seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros por elas contratados mantiverem acesso ou conservarem dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, inclusive após o encerramento de sua vigência, pelo período legalmente aplicável.

10.9.1. Cada Parte deverá manter disponíveis os canais necessários ao exercício dos direitos dos titulares nas situações em que atuar como CONTROLADORA, bem como as informações de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando aplicável, na forma da legislação e da regulamentação da ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total fixo da contratação, estabelecido como o preço global até o limite de 15.000 (quinze mil) inscritos pagantes.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo

único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Multa moratória de 0,3% [três décimos por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 [dez] dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de

15% a 20% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26050/262101

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 17.122.2630.6279.0000

IV. Elemento de Despesa: 339039-60

V. Plano Interno: [não informado no Termo de Referência]

VI. Nota de Empenho: [A PREENCHER]

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Na data da última assinatura eletrônica das partes.

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS:

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA

Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS,

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Representante Legal

CPF nº 441.982.057-87

RG nº 03.204.577-5

TESTEMUNHAS:

BRUNO LOPES CORREIA

CPF nº 356.826.818-35

RG nº 27.558.984-5

JULIANA TOSTES SOARES

CPF nº 111.376.506-21

RG nº 17.640.623



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Tostes Soares, Chefe de Assessoria do Gabinete**, em 18/09/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lopes Correia, Secretário Executivo**, em 18/09/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, **Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Camila Rocha Cunha Viana**, **Diretor-Presidente**, em 22/09/2026, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121814265** e o código CRC **39884A15**.
